# AO JUÍZO DA VARA DE FAMÍLIA E DE ÓRFÃOS E SUCESSÕES DE XXXXXXXX

#### Processo nº XXXXXXXXX

### FULANO DE TAL, já

qualificado nos autos, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, por intermédio da **DEFENSORIA PÚBLICA DO XXXXXXXXXX**, por ser juridicamente hipossuficiente, com fulcro no artigo 335 do Código de Processo Civil, oferecer, tempestivamente

# CONTESTA ÇÃO

em face de ação proposta por **fulano de tal**, neste ato representada por sua genitora, **fulana de tal**, já devidamente qualificadas nos autos do processo em epígrafe, pelos fatos e fundamentos jurídicos expostos a seguir.

# I. DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA

O Requerido atua profissionalmente como motoboy autônomo e, conforme Declaração de Hipossuficiência anexada no id. XXXXXXXX, não possui condições de arcar com as custas e despesas processuais, sem que haja prejuízo do próprio sustento.

Desse modo, a parte requer a concessão da gratuidade de justiça, com fundamento no artigo 5º, inciso LXXIV da Constituição Federal c/c artigo 98 ss.

do Código de Processo Civil.

#### II. DA TEMPESTIVIDADE

Nesta oportunidade importa dizer que a presente contestação é manifestamente tempestiva, sendo apresentada dentro do prazo legalmente estabelecido.

Nessa ordem, considerando a prerrogativa de prazo em dobro da Defensoria Pública (art. 186 do CPC e art. 128, I, da LC nº 80/94 c/c art. 2º da EC nº 69/12), o prazo para oferecimento da contestação é de 30 (trinta) dias úteis, a contar da juntada aos autos do mandado cumprido quando a intimação ocorrer por oficial de justiça, na forma do art. 335, III, c/c art. 231, II, ambos do CPC, o que ocorreu, no caso, em 5 de dezembro de 2022 (id. XXXXXXXXXXXXXX).

Portanto, o termo final do prazo é o dia 23/02/2023, considerando os feriados forenses dos dias 08/12/2022 (Portaria Conjunta TJDFT 3/2022), 20 a 22 de fevereiro de 2023 (Portaria Conjunta TJDFT 142/2022) e o período de recesso forense (art. 220 do CPC).

Assim, requer-se a anulação da decretação de revelia na decisão ID XXXXXXXX, uma vez que não foi considerada a prerrogativa de prazo e dobro, impondo-se, pois, o seu regular recebimento, para que não se configure cerceamento de defesa.

De toda forma, ad argumentandum tantum, cumpre observar igualmente que a Defensoria Pública goza de prerrogativa de intimação pessoal. Assim, considerando que houve o pedido de habilitação ainda no interregno do prazo processual de 30 dias, deveria ter sido concedida vista pessoal para apresentação de defesa, no prazo legal, o que não ocorreu.

#### III. RELATÓRIO

Trata-se de Ação Revisional de Alimentos em que alega a requerente, em síntese, que o requerido está atualmente obrigado a pagar alimentos no valor mensal de 19% (dezenove por cento) do salário-mínimo, além da obrigação de depósito em dobro no mês de dezembro, 50% da lista de material escolar oficial e 50% dos uniformes escolares. Contudo, aduz que esse valor não seria atualmente condizente com a real necessidade do criança e com a possibilidade do demandado.

Sustenta que o requerido trabalha de maneira informal na FULANO, empresa de venda e revenda de smartphones da marca Apple e assistência técnica da marca.

Aponta ainda que o requerido tem ostentado melhores condições financeiras diante da publicação de uma viagem para a XXXX nas redes sociais.

Apresenta planilha de gastos considerando na qual declara as despesas mensais de R\$ XXXXXX (XXXXXXXXX) relativas apenas à cota do menor na residência em que mora com a genitora, os avós maternos e um tio.

Requereu a majoração dos alimentos a título de tutela de urgência para o importe de 50% (cinquenta por cento) de um salário-mínimo, mantendo-se as obrigações de depósito em dobro no mês de dezembro de cada ano, bem como o custeio de 50% da lista de material escolar oficial oferecida pela instituição de ensino em que o menor estiver matriculado, todos os inícios dos anos letivos, e 50% dos uniformes escolares. Ao fim, pugnou pela procedência do pedido, com a confirmação da tutela provisória.

Remetidos os autos ao Ministério Público para manifestação, o *Parquet* oficiou pela não concessão da tutela de urgência, considerando que, naquele momento processo, não havia "comprovação nos autos quanto à efetiva capacidade contributiva do requerido para suportar o encargo e a elevação pretendida é da ordem de 163,16%".

O juízo acolheu o parecer ministerial e indeferiu o pedido de tutela de urgência, determinando a citação do demandado.

Eis o relato do essencial.

#### IV. DOS FATOS

Inicialmente, cumpre destacar que não são verdadeiras as alegações relativas à possibilidade do alimentante.

O requerido trabalha de forma autônoma como entregador/motoboy na Feira do SIA ("Feira dos Importados"), de modo que faz entregas para todos os lojistas que o chamam.

Assim, ressalta-se que o requerido atualmente não tem vínculo, formal ou informal, com qualquer loja específica, pois apenas presta serviços de forma liberal. Naturalmente, o elevado valor dos produtos comercializados nessas lojas não tem qualquer relação com a sua renda, pois apenas presta serviços de entregas.

Nessa ordem, as postagens em redes sociais colacionadas aos autos de fato são oriundas do *instagram* do requerido (XXXXX300). Contudo, cumpre esclarecer que as fotos apresentadas são referentes a entregas realizadas pelo requerido, porque quanto maior a divulgação e alcance das publicações, mais as lojas o divulgam e, por consequência, mais clientes

aparecerão. Trata-se de estratégia de marketing que, por óbvio, não retrata com precisão sua possibilidade financeira.

Quanto a Loja FULANO especificamente, o requerido informa que trabalhou informalmente para o referido estabelecimento durante um ano. Naquele então recebia um salário de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais) fixo e arcava com as despesas da gasolina. Contudo, em julho de 2022, decidiu trabalhar de forma autônoma, e fazer entregas para outras lojas também.

Em síntese, conforme extratos bancários em anexo - que apresenta espontaneamente, o requerido não tem renda fixa, e, mesmo considerando o faturamento apurado, precisa custear os gastos com gasolina, manutenção da moto e alimentação durante o dia de trabalho. Em geral, a renda do requerido oscila na faixa de R\$ 1.000,00 (mil reais) a R\$ 1.800,00 (mil e oitocentos reais) livres.

Em relação ao suposto sinal ostensivo de riqueza apontado pela requerente relacionado a viagens a lazer, o requerido esclarece que de fato viajou para a XXXX e para o XXXXXXXX.

A viagem para a Bahia foi paga pelos tios da namorada de GUILHERME, conforme comprovante em anexo, em nome de FULANO DE TAL. Além disso, segue em anexo um vídeo da conversa de Deborah, namorada do requerido, com sua tia XXXX, no qual XXXXXX fala que ela e o esposo já fizeram o primeiro pagamento relativo a viagem, e, quando o casal chegasse ao local realizariam, o restante.

É certo que todos têm o direito ao lazer e uma viagem com auxílio de terceiros não é indicativo de modificação substancial da condição financeira.

Na mesma linha, a viagem ao Rio de Janeiro foi paga pelo

requerido, como mostram os comprovantes em anexo. O total da viagem para quatro pessoas foi de R\$ 3749,88, ou seja R\$ 937,47 reais por pessoa. O requerido teve condições de pagar a cota individual da viagem porque o valor total foi parcelado em 12x, como mostra o comprovante na página 3, ficando cada parcela da cota individual em R\$ 78,12 por mês:

lançamentos nacionais

22 de agosto

DECOLAR 06/12

R\$ 312,49

Por fim, quanto à loja virtual acessórios.d.m mencionada no id. XXXXXX, o requerido esclarece que a referida loja pertence a sua namorada XXXXXX, pois foi ela que fez todo o investimento com valores oriundos de um refinanciamento de um veículo particular de XXXXX. Assim, a loja virtual é exclusiva de XXX.

O número do requerido está registrado na página do instagram da loja porque, como já trabalhou como vendedor, e, por trabalhar como XXXXXX na feira, já tem uma rede de contatos no segmento. Dessa forma, com base no suporte companheirismo inerentes a qualquer casal, o requerido auxilia XXXXXXXX, porém sem qualquer vínculo ou contrapartida financeira e muito menos quota sobre o negócio, pois foi investimento exclusivo da namorada, sendo a renda decorrente da XXXXXXXXX. particular de 0 comprovante do loja refinanciamento do veículo segue em anexo.

Feitos os esclarecimentos necessários sobre a matéria fática, passa o requerido a expor a real dimensão do binômio possibilidade x necessidade no presente caso.

#### V. DA POSSIBILIDADE DO ALIMENTANTE

Nessa ordem, considerando que o requerido trabalha de forma autônoma e mora com sua namorada na casa sua sogra, contribuindo para as despesas da casa, cumpre esclarecer que o mesmo tem as seguintes despesas mensais (considerando sua cota individual):

Aluguel	
Alimentação	
Água	
Energia	
Plano de celular	
Internet	
Transporte/despesas trabalho	
TOTAL	

Ressalta-se que a renda do requerido é variável e que o mesmo precisa arcar com combustível e manutenção da moto. Não obstante, dentro de suas possibilidades o demandado tem contribuído de forma espontânea para o custeio das despesas da criança e não se furta de cumprir seu papel como pai.

Colaciona aos autos, *verbi gratia*, comprovante de transferência de R\$ 400,00 relativo a festa do filho, bem como comprovantes e notas fiscais relativos a consultas com pediatra, diversas roupas e brinquedos:

De toda forma, embora esteja comprometido com o bemestar da criança, o requerido não tem estabilidade financeira e, portanto, não pode se comprometer com valor superior àquele já fixado consensualmente sem comprometer sua própria subsistência.

Com efeito, a fixação de obrigação alimentar em *quantum* excessivo, além da capacidade econômica do alimentante, pode trazer consequências gravíssimas, inclusive a restrição da sua liberdade.

Nesse ponto, invoca-se a percuciente manifestação ministerial, quando da análise do pedido de tutela de urgência, no sentido da ausência de "comprovação nos autos quanto à efetiva capacidade contributiva do requerido para suportar o encargo e a elevação pretendida é da ordem de 163,16%".

#### VI. DA NECESSIDADE DO ALIMENTANDO

Por outro lado, não houve a efetiva comprovação da <u>alteração</u> das necessidades da criança, o que seria ônus da requerente.

Com efeito, a requerente alega despesas mensais de R\$ X (XXXXXXXXXXX) relacionadas infante. Contudo. ao os comprovantes não anexados aos autos corroboram declaração. Pelo contrário, a maioria dos comprovantes juntados é referente ao ano de 2021, precisamente o ano em que foi firmado o acordo de alimentos ora vigente, em 1º de julho de 2021.

Assim, alguns comprovantes são anteriores ao próprio acordo, como se depreende, *verbi gratia* dos seguintes excertos:

Desse modo, considerando que a modificação do valor devido a título de alimentos depende da modificação das circunstâncias fáticas, não há comprovação de que o valor pago atualmente, além das contribuições espontâneas, é insuficiente para suprir as necessidades da criança ou que houve alteração substancial nesse aspecto.

# VII. DOS FUNDAMENTOS JURÍDICOS

Portanto, sabe-se que a obrigação de prover o bem-estar e sustento da criança é de ambos os genitores, na medida de suas possibilidades.

Nesse ponto, é evidente que o patrimônio e a renda de terceiros não devem ser afetados, sobretudo da Sra. FULANA, proprietária da loja virtual "acessórios.d.m", assim como não devem ser afetados, em regra, o patrimônio e a renda dos demais parentes que residem com a criança.

Desse modo, considerando que o requerido vem contribuindo na medida das suas possibilidades para o sustento da criança, a ação deve ser julgada improcedente, com a manutenção da obrigação alimentar ora vigente.

Nesse sentido é a jurisprudência do E. Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios:

APELAÇÃO CÍVEL. DIREITO DE FAMÍLIA. AÇÃO REVISIONAL DE ALIMENTOS. BINÔMIO POSSIBILIDADE/NECESSIDADE. MODIFICAÇÃO DA CAPACIDADE FINANCEIRA NÃO DEMONSTRADA. APELAÇÃO CONHECIDA E DESPROVIDA. 1. A fixação

dos alimentos deve levar em consideração as necessidades do

alimentando e as possibilidades do alimentante. Exige- se observar o binômio necessidade/possibilidade conforme expressão do art. 1694, § 1º do CC. 2. Nos termos do artigo 1699 do Código Civil, para justificar a revisão do encargo alimentício, deve ser comprovada a modificação nas possibilidades financeiras de quem os supre.

3. APELAÇÃO CONHECIDA E DESPROVIDA. (Acórdão 1636138,

07014475120218070009, Relator: LUÍS

GUSTAVO B. DE OLIVEIRA, 3ª Turma Cível, data de julgamento: 27/10/2022, publicado no PJe: 16/11/2022. Pág.: Sem Página Cadastrada.)

# VIII. DOS PEDIDOS

Em razão do exposto, requer-se:

- 1) o deferimento da **gratuidade de Justiça**, dada a hipossuficiência econômica do requerido;
- 2) preliminarmente, a anulação da decisão que decretou a revelia do requerido, porquanto tempestiva a contestação;
- 3)no mérito, seja julgado **improcedente** o pedido formulado na exordial, para manter a obrigação alimentar originária;
- 4)protesta provar o alegado através de todos os meios de prova admitidos em direito; e
  - 5)a condenação da Requerente nos ônus da sucumbência.

Nesses termos, pede deferimento.

**FULANO DE TAL** 

**Defensor Público**